

LEI Nº 1.125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da semana de atenção ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Atenção ao Idoso a ser comemorada a partir do Dia Nacional do Idoso que ocorre em 1º de outubro.

Art. 2º - A Semana do Idoso será comemorada com eventos recreativos, danças, gincanas, poesias, músicas e jogos.

Art. 3º - A condição fundamental para participar da semana e dos jogos é ter idade acima de 60 (sessenta) anos, ou serem completados no ano da realização do evento.

Art. 4º - Ficará a cargo do Executivo Municipal determinar as Secretarias do Município no envolvimento e na elaboração do evento e, organizará modalidades esportivas condizentes com o nível da capacidade física e mental da pessoa idosa e dará total respaldo de atendimento médico e gerontológico.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 21 de setembro de 2005.



CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 21/09/05


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396